

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ BRASIL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL, PORTUGAL.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (BRASIL)** (doravante designada **Unioeste**), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Alexandre Almeida Webber, cuja eleição foi homologada por meio do Decreto Nº 4.459, publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023, e de outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (doravante designado **IPS**), com sede no Edifício Sede - Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, Portugal, aqui representado pela sua Presidente,

Prof.^a Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, cuja eleição foi homologada pelo Despacho nº 3685/2022, de 29, publicado no Diário da República Nº 62/22, 2ª série, de 29 de março de 2022, por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada parte designará um representante institucional responsável pelo seguimento e controle do cumprimento de todo o disposto no presente convênio até a extinção dele. Esse representante poderá ser substituído a qualquer momento, desde que a alteração seja informada à outra parte.

Por parte da Unioeste se nomeia Professor Doutor Leandro Augusto Toigo como a responsável pelo termo de cooperação (leandrotoigo@yahoo.com.br).

Por parte do IPS se nomeia a Vice-Presidente Professora Doutora Luísa Carvalho como responsável pelo termo de cooperação (vicepresidente.lc@ips.pt).

Atendendo a Instrução de Serviço da Unioeste N.º 003/2022 – PRAF fica designado como fiscal e gestor desse convênio, por parte da Unioeste, o Assessor Chefe de Relações Internacionais, Prof. Dr. Rafael Mattiello.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática estão restritos pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (BRASIL)



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rua Universitária, 1619, Caixa Postal 701
CEP: 85819-110, Cascavel, Paraná, Brasil
E-mail: internacional@unioeste.br
Telefone: +55 (45) 3220-5682



**POLITECNICO
SETUBAL**

POLYTECHNIC UNIVERSITY

Instituto Politécnico de Setúbal/IPS

Edifício Sede - Campus do IPS – Estefanilha
2910-761, Setúbal, Portugal
E-mail: cimob.dici@ips.pt

XIV – 1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura.

2. O partícipe que dele se desinteressar, antes da verificação do termo de caducidade disposto no número anterior, deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias sobre a data pretendida para a cessação de produção de efeitos do Acordo, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV – Em conformidade com o Art.º 686 do Decreto Estadual N.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato pela Unioeste, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

XIV – 1. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, sendo assegurados a todos os estudantes e demais intervenientes, os direitos e deveres exarados no REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) DA UNIÃO EUROPEIA (UE) e Lei Brasileira N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

2. Para este efeito e no presente âmbito, serão responsáveis os Encarregados de Proteção de Dados já designados por cada Parte, nas suas respetivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais/ Privacidade, no âmbito do

cumprimento das obrigações legais decorrentes dos supra aludidos instrumentos legais.

XV - Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas a fim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será aquela que, nos termos da lei processual de cada país, for aplicável consoante a situação, conforme as regras de Direito Internacional Público, ou privado, dependendo da natureza da matéria em crise.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

**Universidade Estadual do Oeste
do Paraná – Unioeste (Brasil)**

**Instituto Politécnico de Setúbal
IPS (Portugal)**

**Prof. Dr. Alexandre Almeida
Webber**
Reitor

**Prof^ª. Dr^ª. Ângela Maria Gomes
Teles de Matos Cremon de Lemos**
Presidente

Cascavel, ____/_____/2024.

Setúbal, ____/_____/2024.